

LEI MUNICIPAL Nº048/98

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado através dessa Lei, o Conselho Municipal de Desportos de Feliz Natal, com a finalidade de desenvolver o desporto amador no Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desportos - CMD será composto por sete membros nomeados por decreto do Executivo.

Parágrafo único - Os membros mencionados no “Caput” do Artigo serão indicados por órgãos e entidades representativas da comunidade de acordo com o que segue:

- | | |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------|
| 01 (um) | Representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto. |
| 02 (dois) | Representantes da Prefeitura Municipal |
| 02 (dois) | Representantes da Câmara Municipal |
| 01 (um) | Representante da Associação das Industrias Madeireira de Feliz Natal |
| 01 (um) | Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz Natal |

Artigo 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMD serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, não podendo ser vedado pelo executivo:

- I** - Da Câmara Municipal, no caso da representação dos Vereadores;
- II** - Das respectivas entidades, nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Poder Executivo Municipal é de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - O Chefe do Departamento de Educação, Cultura e Desporto será Presidente nato do CMD, com direito ao voto de desempate.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao CMD em sua primeira reunião a escolha do Vice Presidente.

Artigo 4º - O CMD, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I** - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviços públicos relevantes;

II - Os membros do CMD, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses;

III - Os membros do CMD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O CMD reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pôr 1/3 (um terço) de seus membros, neste caso através de ofício à Secretaria Geral de Conselho.

Artigo 6º - As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções, lavradas em livro ata e devidamente assinadas pêlos membros e divulgadas se necessário.

Artigo 7º - Os membros do CMD, serão indicados pôr mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

Artigo 8º - A Secretaria Geral, será responsável pela execução administrativa e assistência técnica às atividades do Conselho, cujo titular será nomeado pelo Presidente do CMD.

Artigo 9º - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta Lei, que será o instrumento normalizado e disciplinador de sua estrutura, organização interna e procedimento administrativo de suas deliberações.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.**

**ANTÔNIO DOMINGOS
DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

**MANUEL MESSIAS SALES
SECRETÁRIO GERAL**